

# As Ciências Sociais Aplicadas e a Interface com vários Saberes 2



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

**Wendell Luiz Linhares  
(Organizador)**

# As Ciências Sociais Aplicadas e a Interface com vários Saberes 2



**Atena**  
Editora  
Ano 2020

**Wendell Luiz Linhares  
(Organizador)**

2020 by Atena Editora

Copyright © Atena Editora

Copyright do Texto © 2020 Os autores

Copyright da Edição © 2020 Atena Editora

**Editora Chefe:** Profª Drª Antonella Carvalho de Oliveira

**Diagramação:** Geraldo Alves

**Edição de Arte:** Lorena Prestes

**Revisão:** Os Autores



Todo o conteúdo deste livro está licenciado sob uma Licença de Atribuição *Creative Commons*. Atribuição 4.0 Internacional (CC BY 4.0).

O conteúdo dos artigos e seus dados em sua forma, correção e confiabilidade são de responsabilidade exclusiva dos autores. Permitido o download da obra e o compartilhamento desde que sejam atribuídos créditos aos autores, mas sem a possibilidade de alterá-la de nenhuma forma ou utilizá-la para fins comerciais.

### **Conselho Editorial**

#### **Ciências Humanas e Sociais Aplicadas**

Profª Drª Adriana Demite Stephani – Universidade Federal do Tocantins

Prof. Dr. Álvaro Augusto de Borba Barreto – Universidade Federal de Pelotas

Prof. Dr. Alexandre Jose Schumacher – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Prof. Dr. Antonio Carlos Frasson – Universidade Tecnológica Federal do Paraná

Prof. Dr. Antonio Gasparetto Júnior – Instituto Federal do Sudeste de Minas Gerais

Prof. Dr. Antonio Isidro-Filho – Universidade de Brasília

Prof. Dr. Carlos Antonio de Souza Moraes – Universidade Federal Fluminense

Prof. Dr. Constantino Ribeiro de Oliveira Junior – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Cristina Gaio – Universidade de Lisboa

Profª Drª Denise Rocha – Universidade Federal do Ceará

Prof. Dr. Deyvison de Lima Oliveira – Universidade Federal de Rondônia

Prof. Dr. Edvaldo Antunes de Farias – Universidade Estácio de Sá

Prof. Dr. Eloi Martins Senhora – Universidade Federal de Roraima

Prof. Dr. Fabiano Tadeu Grazioli – Universidade Regional Integrada do Alto Uruguai e das Missões

Prof. Dr. Gilmei Fleck – Universidade Estadual do Oeste do Paraná

Profª Drª Ivone Goulart Lopes – Istituto Internazionale delle Figlie di Maria Ausiliatrice

Prof. Dr. Julio Candido de Meirelles Junior – Universidade Federal Fluminense

Profª Drª Keyla Christina Almeida Portela – Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia de Mato Grosso

Profª Drª Lina Maria Gonçalves – Universidade Federal do Tocantins

Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte

Prof. Dr. Marcelo Pereira da Silva – Universidade Federal do Maranhão

Profª Drª Miranilde Oliveira Neves – Instituto de Educação, Ciência e Tecnologia do Pará

Profª Drª Paola Andressa Scortegagna – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Rita de Cássia da Silva Oliveira – Universidade Estadual de Ponta Grossa

Profª Drª Sandra Regina Gardacho Pietrobon – Universidade Estadual do Centro-Oeste

Profª Drª Sheila Marta Carregosa Rocha – Universidade do Estado da Bahia

Prof. Dr. Rui Maia Diamantino – Universidade Salvador

Prof. Dr. Urandi João Rodrigues Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará

Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

Prof. Dr. William Cleber Domingues Silva – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro

Prof. Dr. Willian Douglas Guilherme – Universidade Federal do Tocantins

#### **Ciências Agrárias e Multidisciplinar**

Prof. Dr. Alexandre Igor Azevedo Pereira – Instituto Federal Goiano

Prof. Dr. Antonio Pasqualetto – Pontifícia Universidade Católica de Goiás

Profª Drª Daiane Garabeli Trojan – Universidade Norte do Paraná

Profª Drª Diocléa Almeida Seabra Silva – Universidade Federal Rural da Amazônia  
Prof. Dr. Écio Souza Diniz – Universidade Federal de Viçosa  
Prof. Dr. Fábio Steiner – Universidade Estadual de Mato Grosso do Sul  
Prof. Dr. Fágner Cavalcante Patrocínio dos Santos – Universidade Federal do Ceará  
Profª Drª Girlene Santos de Souza – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Júlio César Ribeiro – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Profª Drª Lina Raquel Santos Araújo – Universidade Estadual do Ceará  
Prof. Dr. Pedro Manuel Villa – Universidade Federal de Viçosa  
Profª Drª Raissa Rachel Salustriano da Silva Matos – Universidade Federal do Maranhão  
Prof. Dr. Ronilson Freitas de Souza – Universidade do Estado do Pará  
Profª Drª Talita de Santos Matos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Dr. Tiago da Silva Teófilo – Universidade Federal Rural do Semi-Árido  
Prof. Dr. Valdemar Antonio Paffaro Junior – Universidade Federal de Alfenas

### **Ciências Biológicas e da Saúde**

Prof. Dr. André Ribeiro da Silva – Universidade de Brasília  
Profª Drª Anelise Levay Murari – Universidade Federal de Pelotas  
Prof. Dr. Benedito Rodrigues da Silva Neto – Universidade Federal de Goiás  
Prof. Dr. Edson da Silva – Universidade Federal dos Vales do Jequitinhonha e Mucuri  
Profª Drª Eleuza Rodrigues Machado – Faculdade Anhanguera de Brasília  
Profª Drª Elane Schwinden Prudêncio – Universidade Federal de Santa Catarina  
Prof. Dr. Ferlando Lima Santos – Universidade Federal do Recôncavo da Bahia  
Prof. Dr. Gianfábio Pimentel Franco – Universidade Federal de Santa Maria  
Prof. Dr. Igor Luiz Vieira de Lima Santos – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. José Max Barbosa de Oliveira Junior – Universidade Federal do Oeste do Pará  
Profª Drª Magnólia de Araújo Campos – Universidade Federal de Campina Grande  
Profª Drª Mylena Andréa Oliveira Torres – Universidade Ceuma  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federaci do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Paulo Inada – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Vanessa Lima Gonçalves – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
Profª Drª Vanessa Bordin Viera – Universidade Federal de Campina Grande

### **Ciências Exatas e da Terra e Engenharias**

Prof. Dr. Adélio Alcino Sampaio Castro Machado – Universidade do Porto  
Prof. Dr. Alexandre Leite dos Santos Silva – Universidade Federal do Piauí  
Prof. Dr. Carlos Eduardo Sanches de Andrade – Universidade Federal de Goiás  
Profª Drª Carmen Lúcia Voigt – Universidade Norte do Paraná  
Prof. Dr. Eloi Rufato Junior – Universidade Tecnológica Federal do Paraná  
Prof. Dr. Fabrício Menezes Ramos – Instituto Federal do Pará  
Prof. Dr. Juliano Carlo Rufino de Freitas – Universidade Federal de Campina Grande  
Prof. Dr. Marcelo Marques – Universidade Estadual de Maringá  
Profª Drª Neiva Maria de Almeida – Universidade Federal da Paraíba  
Profª Drª Natiéli Piovesan – Instituto Federal do Rio Grande do Norte  
Prof. Dr. Takeshy Tachizawa – Faculdade de Campo Limpo Paulista

### **Conselho Técnico Científico**

Prof. Msc. Abrãao Carvalho Nogueira – Universidade Federal do Espírito Santo  
Prof. Msc. Adalberto Zorzo – Centro Estadual de Educação Tecnológica Paula Souza  
Prof. Dr. Adailson Wagner Sousa de Vasconcelos – Ordem dos Advogados do Brasil/Seccional Paraíba  
Prof. Msc. André Flávio Gonçalves Silva – Universidade Federal do Maranhão  
Profª Drª Andreza Lopes – Instituto de Pesquisa e Desenvolvimento Acadêmico  
Profª Msc. Bianca Camargo Martins – UniCesumar  
Prof. Msc. Carlos Antônio dos Santos – Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro  
Prof. Msc. Cláudia de Araújo Marques – Faculdade de Música do Espírito Santo  
Prof. Msc. Daniel da Silva Miranda – Universidade Federal do Pará  
Profª Msc. Dayane de Melo Barros – Universidade Federal de Pernambuco

Prof. Dr. Edwaldo Costa – Marinha do Brasil  
 Prof. Msc. Eliel Constantino da Silva – Universidade Estadual Paulista Júlio de Mesquita  
 Prof. Msc. Gevair Campos – Instituto Mineiro de Agropecuária  
 Prof. Msc. Guilherme Renato Gomes – Universidade Norte do Paraná  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Jaqueline Oliveira Rezende – Universidade Federal de Uberlândia  
 Prof. Msc. José Messias Ribeiro Júnior – Instituto Federal de Educação Tecnológica de Pernambuco  
 Prof. Msc. Leonardo Tullio – Universidade Estadual de Ponta Grossa  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Lilian Coelho de Freitas – Instituto Federal do Pará  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Liliani Aparecida Sereno Fontes de Medeiros – Consórcio CEDERJ  
 Prof<sup>a</sup> Dr<sup>a</sup> Lívia do Carmo Silva – Universidade Federal de Goiás  
 Prof. Msc. Luis Henrique Almeida Castro – Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof. Msc. Luan Vinicius Bernardelli – Universidade Estadual de Maringá  
 Prof. Msc. Rafael Henrique Silva – Hospital Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Renata Luciane Polsaque Young Blood – UniSecal  
 Prof<sup>a</sup> Msc. Solange Aparecida de Souza Monteiro – Instituto Federal de São Paulo  
 Prof. Dr. Welleson Feitosa Gazel – Universidade Paulista

**Dados Internacionais de Catalogação na Publicação (CIP)  
(eDOC BRASIL, Belo Horizonte/MG)**

C569 As ciências sociais aplicadas e a interface com vários saberes 2  
[recurso eletrônico] / Organizador Wendell Luiz Linhares. – Ponta  
Grossa, PR: Atena Editora, 2020.

Formato: PDF

Requisitos de sistema: Adobe Acrobat Reader

Modo de acesso: World Wide Web

Inclui bibliografia

ISBN 978-85-7247-979-0

DOI 10.22533/at.ed.790202801

1. Ciências sociais – Pesquisa – Brasil. I. Linhares, Wendell Luiz.

CDD 301

**Elaborado por Maurício Amormino Júnior – CRB6/2422**

Atena Editora  
 Ponta Grossa – Paraná - Brasil  
[www.atenaeditora.com.br](http://www.atenaeditora.com.br)  
[contato@atenaeditora.com.br](mailto:contato@atenaeditora.com.br)

## APRESENTAÇÃO

A presente obra, ao abordar as diferentes interfaces das Ciências Sociais Aplicadas, reforça uma de suas características, a qual, cada vez mais vêm ganhando destaque no campo científico, sendo ela, a interdisciplinaridade. Neste sentido, o e-book intitulado “As Ciências Sociais Aplicadas e a Interface com vários Saberes”, configura-se numa obra composta por trinta e um artigos científicos, os quais estão divididos em três eixos temáticos. No primeiro eixo intitulado “Direito, Políticas Públicas, Representações Sociais e Mídia”, é possível encontrar estudos que discutem e apresentam aspectos relacionados tanto ao direito e os procedimentos penais, quanto ao processo de constituição, aplicação e avaliação de Políticas Públicas e a construção de Representações Sociais de sujeitos a partir de veículos midiáticos específicos. No segundo eixo intitulado “Administração, Marketing e Processos”, é possível verificar estudos que discutem diversos elementos que compõem a grande área da administração e como ocorrem determinados processos numa empresa. No terceiro eixo intitulado “Educação, Práticas Pedagógicas e Epistemológicas”, é possível encontrar estudos que abordam de maneira crítica, diferentes práticas pedagógicas e epistemológicas, promovendo assim, uma reflexão histórica e social sobre o tema. O presente e-book reúne autores de diversos locais do Brasil e do exterior, por consequência, de várias áreas do conhecimento, os quais abordam assuntos relevantes, com grande contribuição no fomento da discussão e avanço dos temas supracitados.

Portanto, é com entusiasmo e grande expectativa que desejo a todos uma boa leitura.

Wendell Luiz Linhares

## SUMÁRIO

<b>CAPÍTULO 1</b> .....	<b>1</b>
(IN)SEGURANÇA JURÍDICA ANIMAL: A NECESSIDADE DE UM PROCEDIMENTO PENAL ESPECIAL PARA OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 29 E 32 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS	
Rafael Fernandes Titan	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7902028011</b>	
<b>CAPÍTULO 2</b> .....	<b>12</b>
"ASSÉDIO MORAL" OU LUTA DE CLASSES NO LOCAL DE TRABALHO?	
Iraldo Alberto Alves Matias	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7902028012</b>	
<b>CAPÍTULO 3</b> .....	<b>27</b>
A CAPACITAÇÃO DA BUROCRACIA POLICIAL NO RIO DE JANEIRO E SUA INFLUÊNCIA NO MONOPÓLIO DA VIOLÊNCIA EXERCIDA PELO ESTADO	
Marcio Pereira Basilio	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7902028013</b>	
<b>CAPÍTULO 4</b> .....	<b>49</b>
A INFORMAÇÃO GEOGRÁFICA E AS POLÍTICAS PÚBLICAS GRELHA DE ANÁLISE:TEORIA GERAL DOS SISTEMAS, NEO-INSTITUCIONALISMO E REDES POLÍTICAS	
Nilza do Rosário Prata Caeiro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7902028014</b>	
<b>CAPÍTULO 5</b> .....	<b>68</b>
A RELAÇÃO DIALÉTICA ENTRE OS ATORES SOCIAIS (ORGANIZAÇÕES, ESTADO E SOCIEDADE) SOB A ÓTICA DA SOCIOLOGIA ECONÔMICA	
Fábio da Silva	
Sildácio Lima da Costa	
Fábio Paiva de Lima	
Juliana Carvalho de Sousa	
Anita Sara Cavalcante Belmino	
Maria Rejane de Souza	
Paulo Domingos da Silva Matos	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7902028015</b>	
<b>CAPÍTULO 6</b> .....	<b>75</b>
AS REPRESENTAÇÕES SOCIAIS DO JOVEM NO JORNAL <i>DAQUI</i> : O PERIGO E O ENVOLVIMENTO COM DROGAS	
Gardene Leão de Castro	
<b>DOI 10.22533/at.ed.7902028016</b>	
<b>CAPÍTULO 7</b> .....	<b>89</b>
AUTORIA COLETIVA E JORNALISMO INDEPENDENTE: UMA ANÁLISE DA PRODUÇÃO FOTOGRÁFICA DO MÍDIA NINJA	
Mateus Antônio Montemezzo	

Angélica Lüersen

**DOI 10.22533/at.ed.7902028017**

**CAPÍTULO 8 ..... 108**

**CURSO DE FORMAÇÃO E CAPACITAÇÃO DE MULTIPLICADORES EM LOCOMOÇÃO E MOBILIDADE URBANA DE PESSOAS COM DEFICIÊNCIA**

André Machado Barbosa

Marco Antônio Serra Viegas

**DOI 10.22533/at.ed.7902028018**

**CAPÍTULO 9 ..... 115**

**DETECÇÃO DE MELHORIAS TECNOLÓGICAS NA PRODUÇÃO DE OVOS NO BRASIL: UMA ANÁLISE DE AGLOMERADOS DE SÉRIES TEMPORAIS**

Ana Paula Amazonas Soares

Maria Eduarda da Rocha Pinto Augusto da Silva

Eliane Aparecida Pereira de Abreu

Tales Wanderley Vital

**DOI 10.22533/at.ed.7902028019**

**CAPÍTULO 10 ..... 130**

**INADEQUAÇÃO DA POLÍTICA SETORIAL DE ÁGUA E ESGOTO PARA FAVELAS DO RIO DE JANEIRO**

Mauro Kleiman

**DOI 10.22533/at.ed.79020280110**

**CAPÍTULO 11 ..... 142**

**MIGRAÇÃO E DESTERRITORIALIZAÇÃO: SOCIABILIDADE AFETADA E EXCLUSÃO SOCIAL DA FORÇA DE TRABALHO MIGRANTE EM PARAUAPEBAS-PA**

Raimundo Miguel dos Reis Pereira

**DOI 10.22533/at.ed.79020280111**

**CAPÍTULO 12 ..... 158**

**FORECASTING SMALL POPULATION MONTHLY FERTILITY AND MORTALITY DATA WITH SEASONAL TIME SERIES METHODS**

Jorge Miguel Ventura Bravo

Edviges Isabel Felizardo Coelho

**DOI 10.22533/at.ed.79020280112**

**CAPÍTULO 13 ..... 177**

**A EDUCAÇÃO MONTESSORIANA NA PERSPECTIVA ARQUITETÔNICA**

Paula Scherer

Mariela Camargo Masutti

**DOI 10.22533/at.ed.79020280113**

**CAPÍTULO 14 ..... 187**

**A IMPORTÂNCIA DA ARQUITETURA NA PEDAGOGIA DE REGGIO EMILIA E SEUS IMPACTOS EDUCACIONAIS**

Paula Scherer

Liamara Pasinatto

**DOI 10.22533/at.ed.79020280114**

<b>CAPÍTULO 15</b> .....	<b>200</b>
A INTERDISCIPLINARIDADE NA PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU BRASILEIRA - ANÁLISE DAS FICHAS DE AVALIAÇÃO DA QUADRIENAL 2017	
Adilene Gonçalves Quaresma	
<b>DOI 10.22533/at.ed.79020280115</b>	
<b>CAPÍTULO 16</b> .....	<b>221</b>
A PROPOSTA DOS AULÕES AOS JOVENS QUE CUMPREM MEDIDA SOCIOEDUCATIVA	
Cacau Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.79020280116</b>	
<b>CAPÍTULO 17</b> .....	<b>230</b>
EDUCAÇÃO ECOSSOCIALISTA: EPISTEMOLOGIA E PRÁTICA ECOLÓGICA	
Marcelo Santos Marques Aécio Alves de Oliveira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.79020280117</b>	
<b>CAPÍTULO 18</b> .....	<b>242</b>
EU TENHO MEDO DE PROFESSOR...	
Flávio Vieira de Melo Cristiane Aparecida Madureira	
<b>DOI 10.22533/at.ed.79020280118</b>	
<b>CAPÍTULO 19</b> .....	<b>252</b>
FORMAÇÃO E ATUAÇÃO PROFISSIONAL NAS ÁREAS STEM NO BRASIL: AINDA TEMOS POUCO?	
Patricia Bonini Gabriel Akira Andrade Okawati Carolina Fernandes Custódio Fernanda da Silva	
<b>DOI 10.22533/at.ed.79020280119</b>	
<b>CAPÍTULO 20</b> .....	<b>264</b>
PROJETO POLÍTICO-PEDAGÓGICO E DIREITOS HUMANOS: UMA NECESSÁRIA CONSONÂNCIA	
Rogério Félix de Menezes	
<b>DOI 10.22533/at.ed.79020280120</b>	
<b>CAPÍTULO 21</b> .....	<b>278</b>
UM ESTUDO SOBRE A OFERTA DO CURSO TÉCNICO DE NÍVEL MÉDIO SUBSEQUENTE EM PESCA DO INSTITUTO FEDERAL DO CEARÁ, CAMPUS ACARAÚ	
Juliane Vargas	
<b>DOI 10.22533/at.ed.79020280121</b>	
<b>SOBRE O ORGANIZADOR</b> .....	<b>287</b>
<b>ÍNDICE REMISSIVO</b> .....	<b>288</b>

## (IN)SEGURANÇA JURÍDICA ANIMAL: A NECESSIDADE DE UM PROCEDIMENTO PENAL ESPECIAL PARA OS CRIMES PREVISTOS NOS ARTIGOS 29 E 32 DA LEI DE CRIMES AMBIENTAIS

Data de aceite: 20/01/2020

Data da submissão: 01/11/2019

**Rafael Fernandes Titan**

Faculdade de Teologia, Filosofia e Ciências  
Humanas Gamaliel  
Tucuruí – PA

<http://lattes.cnpq.br/7517133814760014>

**RESUMO:** O presente trabalho é um convite a avaliação sobre os crimes cometidos contra a fauna brasileira sob a ótica do sistema processual penal do Brasil. Nessa avaliação buscou-se sustentar que existe a possibilidade dos crimes contra a fauna brasileira serem processados em um rito de caráter especial no processo penal. Nesse contexto, foram avaliados os procedimentos do processo penal, os artigos 29 e 32 da Lei de Crimes Ambientais e a visão antropocêntrica das legislações brasileiras.

**PALAVRAS-CHAVE:** Direito Processual Penal. Lei de Crimes Ambientais. Rito processual penal especial. Direito dos animais. Desproporcionalidade.

ANIMAL LEGAL (UN)SAFETY: THE NEED FOR A SPECIAL CRIMINAL PROCEDURE FOR CRIMES PROVIDED FOR IN ARTICLES

### 29 AND 32 OF THE ENVIRONMENTAL CRIMES LAW

**ABSTRACT:** The present work is an invitation to evaluate the crimes committed against the Brazilian fauna from the point of view of the Brazilian criminal procedure system. In this evaluation it was tried to maintain that the possibility exists that the crimes against the Brazilian fauna are processed in a rite of special character in the criminal process. In this context, the procedures of the criminal procedure, articles 29 and 32 of the Law on Environmental Crimes and the anthropocentric view of Brazilian legislation were evaluated.

**KEYWORDS:** Criminal Procedural Law. Law of Environmental Crimes. Special Criminal Procedural Rite. Animal Rights. Disproportionality.

### 1 | INTRODUÇÃO

Desde o início da civilização o homem divide o espaço natural em que habita com outras formas de vida. Entretanto, é cristalino que essa divisão de espaço nunca foi respeitada da maneira que deveria, bem como sempre houve uma relação hierárquica entre o ser humano e outros seres não humanos.

Ao longo dos anos, essa relação, entre

animais humanos e não humanos, foi se tornando cada vez mais prejudicial para os que não são humanos. Uma relação de poder e submissão foi instalada quando uma relação de cooperação e respeito deveria ser utilizada. Os seres humanos passaram a utilizar os animais para inúmeros fins, desde a alimentação e tração, até pesquisa e entretenimento. Esse tipo de desrespeito fez com que o mundo adotasse uma visão antropocêntrica: o homem é o centro do universo. Por conta dessa ótica que a evolução social de garantias e direitos foi sempre a favor da humanidade, colocando em segundo plano o meio ambiente e os animais.

Tal situação é possivelmente perceptível, dentre tantas outras - mas essa em especial, na Lei número 9605/98 – Lei de Crimes Ambientais quando se é analisada a punição para quem mata um animal Silvestre. A pena máxima para quem comete o delito mencionado é de 1 (um) ano, ao passo que, quando comparamos com o artigo 121 do Código Penal Brasileiro, vemos que a pena máxima para o delito analisado são de 20 (vinte) anos.

A intenção do presente trabalho não é, pelo menos nesse primeiro momento, comparar o homem com o animal. É trazer a baila duas situações: a desproporcionalidade que há entre o artigo 29 da Lei de Crimes Ambientais e o artigo 121 do Código Penal brasileiro, pois são delitos que possuem a mesma conduta, mas com penas diferentes e a necessidade da criação de um rito, um procedimento, especial para os crimes contra a fauna brasileira.

A partir da análise crítica dessas duas legislações, poder-se-á entender que a desproporcionalidade entre as penas citadas e a ausência de um procedimento especial penal gera uma insegurança jurídica para a tutela do meio ambiente, principalmente no que diz respeito aos animais da fauna brasileira.

## **2 | DESENVOLVIMENTO**

### **2.1 Perspectivas Teóricas**

Atualmente tem-se discutido a relevância dos recursos naturais do nosso mundo. Ainda bem que a consciência em relação importância da preservação e cuidado com o meio ambiente tem crescido e algumas pessoas tem se posicionado cada vez mais de forma ecológica. Porém, não costumava ser assim. Durante séculos o ser humano utilizou a natureza (fauna, flora e demais recursos) da maneira que lhe convinha, entendendo que os recursos naturais eram inesgotáveis. Esse pensamento, esse modo de agir, se perpetuou ao longo dos anos e hoje a sociedade encontra dificuldade de entender e aceitar que o meio ambiente possui valor próprio.

Diante desse contexto, analisaremos duas teorias importantes sobre a perspectiva homem x meio ambiente: o antropocentrismo e o ecocentrismo. Ainda

existem outras teorias como o biocentrismo e especismo, mas não trataremos dessas duas nessa abordagem.

## 2.2 Teoria antropocentrista

De acordo com o promotor e professor Laerte Levai, o antropocentrismo é “uma corrente de pensamento que reconhece o homem como o centro do universo e, conseqüentemente, o gestor e usufrutuário do nosso planeta” (LEVAI, L. F. 2011, p. 02). Assim, é de fácil percepção que essa teoria defende a supremacia humana, pois todo e qualquer propósito que não seja do ser humano fica em posição de inferioridade.

Nessa sequência, essa teoria não atribui relevância aquilo que não é humano, os animais e outras formas de vida são considerados objetos e servirão ao propósito do homem. Sua importância fica vinculada ao quanto eles serão úteis para o desenvolvimento do ser humano e sua vida sadia. Assim, os que não são homens possuem apenas um mero valor de uso e é através dessa forma de pensar, através do antropocentrismo, que muitos autores justificam a exploração do meio ambiente.

Inserida na perspectiva ora discutida, é possível citar a doutrina estrangeira "The Great Chain of Being" ("A Grande Cadeia do Ser"), de autoria do filósofo e historiador estadunidense Arthur Oncken Lovejoy. Essa obra, em síntese, realiza uma distribuição das formas de vida e de não vida no mundo. No primeiro degrau desse escalonamento existem os seres que não possuem vida (terra, água, pedra e outros), acima deles as plantas, depois os animais não humanos e no topo os homens.

Dessa forma, o mundo que conhecemos hoje foi construído sob os moldes dessa "pirâmide" na qual os humanos dominam e detêm o controle sobre todas as outras formas de vida e de não vida presentes no planeta.

## 2.3 Teoria ecocêntrica

A visão do ecocentrismo é o contrário do antropocentrismo, é uma linha de pensamento da filosofia voltada a ecologia, ou seja, posiciona a natureza (o meio ambiente) como personagem principal e dessa forma passa a possuir uma valoração, uma essência, algo que mereça proteção. Nessa teoria, os interesses são todos voltados e concentrados ao meio ambiente. Para essa teoria, o ser humano e a natureza estão no mesmo nível de escalonamento.

O argumento principal do ecocentrismo é de que o homem quando executar qualquer tipo de ação, ou mesmo o pensamento, deve levar em consideração a proteção e a conservação da natureza. Ao contrário do antropocentrismo que preconiza a vida do ser humano como foco, como centro, a teoria ecocêntrica

busca a preservação do ecossistema e de todas as espécies (incluindo a humana). Defende ainda, que todas as formas de vida têm a mesma origem (água) e por isso não devem possuir tratamentos distintos. O ecocentrismo é uma teoria, ao nosso sentir, mais abrangente pois considera tanto os seres bióticos (os que possuem vida) quanto os seres abióticos (os que não possuem vida). Nas palavras do professor ambientalista Stan. J Rowe: “Ecocentrismo vai além do biocentrismo com sua fixação em organismos, pois ecocentrismo vê as pessoas como inseparáveis da natureza orgânica/inorgânica que as encapsula” (ROWE, J. Stan. 1994, p. 106-107).

Portanto, é cristalino que o posicionamento central dessa teoria posicionar os valores do meio ambiente como detentor de garantias, prerrogativas, direitos e não somente os animais. Essa visão procura por fim não somente a exploração animal em todas as suas formas, mas também a ruína da natureza.

### **3 | PROCEDIMENTO PENAL ESPECIAL PARA OS CRIMES CONTRA A FAUNA**

O Estado é quem detém a capacidade de administrar a justiça. A legislação vigente considera crime o ato de "fazer justiça com as próprias mãos", de acordo com o que diz o artigo 345 do Código Penal. O processo é o caminho que o Estado percorre para compor a lide, aplicando o direito ao caso concreto e resolvendo todos os conflitos.

Dessa forma, a jurisdição é a função e o processo o instrumento da atuação. Assim, as matérias processuais necessitam de uma atenção especial do operador do direito com relação aos procedimentos que são aplicáveis, como fazer para adequá-los e elaborá-los, bem como os prazos necessitam ser observados. Qualquer erro no desenvolvimento do processo pode resultar na perda de oportunidades para o pleno exercício da defesa dos direitos e interesses da parte envolvida.

Assim, se faz necessário explicar, ao longo dessa exposição, que os crimes previstos na Lei de Crimes Ambientais, especialmente os crimes contra a fauna, necessitam de um tipo de procedimento penal diferente – especial - do que vige atualmente.

Os procedimentos penais estão classificados em dois tipos: procedimento comum e procedimento especial. O procedimento especial é aquele que encontra previsão no Código de Processo Penal e nas Leis Extravagantes, para hipóteses legais específicas, que pela natureza ou gravidade do fato necessitam de uma tramitação processual diferenciada. São exemplos de procedimentos especiais: O procedimento da lei 11.343/06 (“Lei de Drogas”); a lei 11.340/06 (“Lei Maria da Penha”); o procedimento do Tribunal do Júri, entre outros. O procedimento comum é aquele que encontra previsão no Código de Processo penal e é aplicado quando não houver previsão em procedimento especial (Código de Processo Penal ou Legislação

Extravagante). O procedimento comum está dividido em: a) ordinário; b) sumário; c) sumaríssimo.

O procedimento comum ordinário está previsto no artigo 394, §1º, I do Código de Processo Penal, e será cabível quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada for igual ou superior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade. O procedimento comum sumário está previsto no artigo 394, §1º, II do Código de Processo Penal, e será cabível quando tiver por objeto crime cuja sanção máxima cominada seja inferior a 4 (quatro) anos de pena privativa de liberdade. O procedimento comum sumaríssimo está previsto no artigo 394, §1º, III do Código de Processo Penal, e será cabível para infrações penais de menor potencial ofensivo.

O procedimento especial penal brasileiro, ou apenas rito especial, é normatizado pela lei que o institui. O legislador deve, obrigatoriamente, obedecer, primeiramente, o comando constitucional no momento de elaboração do procedimento penal a ser adotado por aquela determinada legislação.

Após as devidas análises constitucionais, o legislador deve basear-se, para a construção daquele procedimento, na natureza e gravidade do fato que originou a feitura da lei e do procedimento. A lei número 11.340/06, Maria da Penha, por exemplo, precisou ter seu rito diferenciado do rito processual penal comum, devido as constantes violências as quais as mulheres eram submetidas e a total ineficiência da sanção prevista no tipo legal que era infligido.

Enquanto não houver uma reforma do Código Penal e Código de Processo Penal, o procedimento especial se faz necessário para corrigir e suprir as faltas e falhas do legislador à época. A sociedade é mutante e as leis deveriam acompanhar essa mutação, para que permaneçam eficiente e eficazes.

A lei de Crimes Ambientais, atualmente, é, em sua grande parte, regulada pelo procedimento comum sumário. Os crimes contra a fauna, ao contrário, são regulados (em sua maioria) pelo procedimento comum sumaríssimo, ou seja, regulada pela lei 9.099/95 (Lei dos Juizados Especiais) e o que determina sua regra é a quantidade máxima da pena em abstrato, no caso aqui estudado, 2 (dois) anos. São considerados crimes de menor potencial ofensivo.

Por força da própria Constituição Federal, a competência dos Juizados Especiais Criminais está circunscrita ao processo, julgamento e execução das infrações de menor potencial ofensivo. Por força normativa, fica definido, no artigo 61 da lei 9.099/95 que o conceito de menor potencial ofensivo são: “as contravenções penais e os crimes a que a lei comine pena máxima não superior a 2 (dois) anos, cumulada ou não com multa”. O procedimento dos juizados especiais criminais tem como princípios a Oralidade, Simplicidade, Informalidade, Economia Processual e Celeridade, a fim de promover a efetiva rapidez de tramitação aos processos, bem como a conciliação ou transação penal como forma de solução do litígio.

O Processo Penal comum sumaríssimo é realizado por duas fases de persecução criminal, *persecutio criminis extra iudicio* e *persecutio criminis in iudicio* (fase préprocessual e fase processual). A notícia crime ofertada, comumente, em sede policial, após ser verificada como fonte de informação válida a demonstrar indícios suficientes da existência de crime (autoria e materialidade), dá origem a um termo circunstanciado (caso a pena máxima não ultrapasse 2 anos), peça de informação prescindível que funciona a dar justa causa à eventual denúncia ou queixa. É dever do Ministério Público, ao oferecer a denúncia, propor a suspensão condicional do processo, por 2 (dois) a 4 (quatro) anos, desde que o acusado não esteja sendo processado ou ter sido condenado por algum outro crime. Essa ação é uma medida de despenalização, que após cumprido o período de provas citado, e não havendo revogação da medida, é declarada extinta a punibilidade e há a consequente ausência de crime.

Em uma situação hipotética, não sendo capaz de ser ofertado o SURSI Processual (Suspensão Condicional do Processo) e antes do Juiz do juizado criminal decidir sobre o recebimento da inicial acusatória, é dever do judiciário e do ministério público propor ao acusado a Transação Penal. A transação penal, assim como a suspensão condicional do processo, tem caráter despenalizante e visa substituir a pena privativa de liberdade. Se a transação penal for aceita, o acusado ouvirá a proposta do Ministério Público e/ou do Juiz e fará o que foi ofertado. Após cumprido todos os termos da transação, é declarada extinta a punibilidade e, como no SURSI processual, há a ausência de crime. É importante mencionar que os dois institutos não importam em julgamento antecipado e tampouco culpa.

Não sendo cabível a transação penal, o juiz decidirá sobre o recebimento da inicial acusatória. Sendo favorável pelo recebimento, e decidido sobre a possibilidade do SURSI processual, o réu fará jus ao contraditório e ampla defesa (garantidos constitucionalmente), e seguirá normalmente no fluxo processual (audiência de instrução e julgamento e sentença).

Em uma possível sentença de condenação, o sentenciado não terá sua liberdade suprimida, de fato, pois o quantum máximo da pena não permitirá. Será imputado ao mesmo a substituição da pena privativa de liberdade pela pena restritiva de direitos, desde que obedecidos os requisitos do artigo 44 do Código Penal. É importante destacar que se o réu não for condenado a pena superior a 2 (dois) anos, não for reincidente em crime doloso e a culpabilidade, os antecedentes, a conduta social e personalidade do agente, bem como os motivos e as algumas circunstâncias forem favoráveis, o mesmo tem o benefício da suspensão condicional da pena (SURSI penal), prevista no artigo 77 do Código Penal.

A Lei número 9.605/98, Lei de Crimes Ambientais, dos crimes contra a fauna, em seus artigos 29 e 32 (matar um animal e atos de abuso, respectivamente) possuem

pena máxima de 1 (um) ano. Pode-se entender, dessa forma, que o procedimento penal cabível para um agente que inflija os dispositivos legais mencionados, é o sumaríssimo (o rito dos juizados especiais). O agente que comente tal ilícito, possui todos os benefícios elencados na Lei 9.099/95, já demonstrados.

É possível perceber, portanto, que não há proporcionalidade nem razoabilidade entre a conduta do agente e a sanção imposta pela lei. Mais ainda, não é proporcional e tampouco razoável que o procedimento do juizado especial criminal seja o correto diante de tal exemplo.

Assim como se faz necessário que haja um procedimento penal especial para os crimes previstos no artigo 29 e 32 da lei de crimes ambientais, também se faz necessário que toda a Lei 9.605/98 seja regulamentada por um rito penal especial, para que a falta de rigor na sanção seja substituída por procedimento mais rígido, que não permita um encorajamento de práticas delituosas desse tipo, ou seja, que não permita um estímulo para cometimento de crimes contra o meio ambiente. É dizer, argumentando com outras palavras, oferecer a tutela jurisdicional do meio ambiente uma segurança jurídica e não uma insegurança.

A fim de demonstrar como os princípios jurídicos estão invertidos, de como o legislador não possuiu a sensibilidade necessária no momento de estipular o quantum da pena, bem como da necessidade de reformulação de toda a lei de crimes ambientais, vejamos a análise comparativa do artigo 30 e do artigo 29, ambos da Lei 9605/98. O ilícito do artigo 30 - “Exportar para o exterior peles e couros de anfíbios e répteis em bruto, sem a autorização da autoridade ambiental competente” – possui pena de reclusão de 1 (um) a 3 (três) anos e multa e não é competência do Juizado Especial Criminal. O ilícito do artigo 29 – “Matar, perseguir, caçar, apanhar, utilizar espécimes da fauna silvestre, nativos ou em rota migratória, sem a devida permissão, licença ou autorização da autoridade competente, ou em desacordo com a obtida” – possui pena de detenção de 6 (seis) meses a 1 (um) ano e é de competência do Juizado Especial Criminal. A gravidade do crime previsto no artigo 29 é, claramente, maior do que a gravidade do crime previsto no artigo 30, entretanto há um benefício “procedimental penal” muito maior. Naquele crime uma vida foi ceifada, neste crime peles e couros foram exportados. Ademais, é importante frisar que a pena imposta por infringir alguma norma é – ou deveria ser – além de uma consequência por violar um preceito legal, um desestimulante à prática de ilícitos, entretanto, como bem pode ser observado, a sanção por descumprimento do disposto no artigo 29 da Lei 9.605/98 padece de tal característica.

Nesta seara, se faz imprescindível a possibilidade dos artigos 29 e 32 da Lei de Crimes Ambientais possuírem um procedimento especial e, conseqüentemente, diferente do procedimento sumaríssimo. A natureza e a gravidade dos crimes praticados na citada lei ambiental beiram a hediondez. É comum ser veiculado nas

mídias virtuais, televisões e ondas de rádio, atos de abuso, maus tratos e mortes de animais silvestres, domésticos e domesticados. É de fácil percepção que tais crimes são cometidos todos os dias e, além de não se ter uma fiscalização preventiva e ostensiva que combata esses atos infames, não há uma efetiva punição pra quem inflige a referida lei ambiental. Não há um desestímulo para a prática ilícita. Mas mais do que simplesmente transformar apenas esses dois artigos, seria de grande valia de que toda a Lei 9605/98 fosse admitida em um rito especial, para, como já argumentado, além de gerar segurança jurídica ao meio ambiente em todas as modalidades (de acordo com a teoria ecocêntrica), tornar mais rigoroso o procedimento bem como desestimular a prática delitiva.

O procedimento especial na Lei de Crimes Ambientais, mais especificamente nos artigos 29 e 32, prevendo um rito diferenciado e saindo da esfera do Juizado Especial Criminal, mitigariam os problemas mencionados no presente estudo. Sem os benefícios do rito mais célere, o infrator teria menos condições procedimentais favoráveis e isso já seria um pequeno (mas positivo) passo rumo a uma efetiva punição pelo crime praticado.

Por derradeiro, é importante destacar que até houve uma clara tentativa do legislador de tornar dificultoso o procedimento sumaríssimo no caso do cometimento de crimes ambientais, entretanto é cristalino o entendimento de que não há efetividade na tentativa e na norma (artigos 27 e 28 da Lei de Crimes Ambientais). Tratando-se de crime contra a fauna, especificamente na morte de um animal, é impossível a reparação do dano (podendo ser impossível também a composição dos danos cíveis) mas mesmo assim o benefício da transação penal será efetivado. Dessa forma, conforme exaustivamente demonstrado, é necessário que haja um procedimento especial para os artigos 29 e 32 a Lei de Crimes Ambientais (assim como para a toda a Lei 9605/98). A natureza e gravidade de tais crimes são imensas e violam diretamente um direito que é garantido constitucionalmente: o de um meio ambiente ecologicamente equilibrado.

#### **4 | CONSIDERAÇÕES FINAIS**

Diante do estudo aqui exposto, o presente trabalho monográfico teve por escopo analisar a necessidade de um procedimento especial penal para os crimes previstos no artigo 29 e 32 da Lei de Crimes Ambientais e como isso gera uma segurança jurídica para a tutela dos animais e do meio ambiente em todas as suas modalidades. Como foi demonstrado, a dificuldade de se conseguir uma garantia, uma prerrogativa para o animal é extrema devido a cultura do antropocentrismo já enraizado na legislação brasileira e na consciência social. Assim, procuramos

encontrar uma saída para remodelar a conjuntura na qual os animais estão inseridos.

Para isso, realizamos um estudo através da análise de duas perspectivas teóricas relevantes sobre o tema: antropocentrismo e ecocentrismo. Dessa forma, demonstrou-se que a percepção mundial, apesar de ter sido criada ao longo dos anos com esteio na supremacia do homem, tem sofrido transformações a favor do meio ambiente e dos seres não-humanos. Nesse sentido, é preciso que o ordenamento jurídico pátrio acompanhe os anseios sociais que tem surgido conforme a consciência ecológica tem se desenvolvido.

A proporcionalidade entre a conduta e a pena não existe, tanto no campo do princípio quanto na comparação com outras leis. Especificamente, a pena imposta para que mata um animal, não condiz com uma forma pura de justiça, uma vez que tal sanção não é adequada, se faz necessário uma maior punição para desestimular a matança e é desproporcional estritamente, pois as "vantagens", trazidas pelo artigo da lei analisada, são bem menores (para a coletividade) em relação as desvantagens, gerando dessa forma uma insegurança jurídica diante de tal cenário.

Quando tal comparação de proporção é feita com o homicídio, é possível ver um abismo entre as penas impostas, mas que tem as mesmas condutas. Dessa forma, é incorreto afirmar, em um primeiro momento, que a vida do ser humano tem mais validade que a de um ser vivo, apenas baseando-se na superioridade da raça. Pensamentos assim devem ser rechaçados, pois orientam para caminhos ditatoriais, xenofóbicos e discriminatórios. É mister ressaltar que todos têm o direito à vida e vivê-la de forma digna, caso contrário, tomando por base o discurso da "raça superior", seria aceitável que uma civilização mais avançada que a dos seres humanos, promovesse o extermínio dessa. O correto é colocar de forma justa e igualitária a vida do ser humano e a de outros seres vivos.

Além da falta de proporcionalidade, se faz necessário que haja um Procedimento Especial para os artigos 29 e 32 da Lei de Crimes Ambientais. Não se pode entender como proporcional e razoável um procedimento com inúmeros benefícios para quem, por exemplo, ceifa a vida de um animal. A previsão de um procedimento especial para a referida lei, poderá mitigar muito os problemas abordados nesse estudo.

Porém mais do que simplesmente modificar apenas os artigos citados e objetos dessa pesquisa, é, com base na teoria ecocêntrica, transformar toda a Lei de Crimes Ambientais e oferecer a ela um rito especial no processo penal, pois permanecer da maneira que está é confirmar que nosso modelo legislativo ainda segue a absurda e obsoleta teoria antropocêntrica. Esse autor ousa afirmar que seguir o antropocentrismo é perseguir a extinção humana.

Do ponto de vista e finalidade deste trabalho, o direito pátrio enfrenta questionamentos novos e tocante, os direitos dos animais. Porém, para que se tenha sucesso na tutela dos animais frente às diferentes e contestadas relações com os

humanos, é necessário alterar, modernizar, criar, inventar, renovar, rever definições, conceitos e pré-conceitos, mudando essencialmente a legislação, principalmente a criminal. A Carta Magna de 1988 alicerça o legislador na confecção (elaboração) de normas civis e penais para uma segura e efetiva renovação legislativa em prol dos animais não humanos. Isto posto, basta transgredir as barreiras do preconceito a fim de, em uma alteração de regras, garantir aos animais uma vivência - existência - sublime e liberta de sofrimento imposto pelo ser humano.

## REFERÊNCIAS

ABILIO, Juan Roque. **Os Direitos Fundamentais dos Animais não Humanos: O Ultrapassar Fronteiras da Constituição para Além da Coexistência à Convivência Moral e Ética dos Seres Sencientes**. Revista Eletrônica do Direito, n. 1, 1º Simpósio sobre Constitucionalismo, Democracia e Estado de Direito, 2015. p 440-461.

ACKEL FILHO, Diomar. **Direito Dos Animais**. São Paulo: Themis Livraria e Editora, 2001.

BONAVIDES, Paulo. **Curso de Direito Constitucional**. 18ª ed. Malheiros Editores, 2006.

BRASIL. **Código de Processo Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm). Acesso em julho 2018.

BRASIL. **Código Penal**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decretolei/Del2848.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decretolei/Del2848.htm). Acesso em julho 2018.

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/decreto-lei/Del3689.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/Del3689.htm). Acesso em julho de 2018.

BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de Fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências**. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/19605.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/19605.htm)

CAFFERATTA, Néstor A. **Introducción al derecho ambiental**. Editora: Instituto Nacional de Ecología, 2004.

CAMPELO, Lorena Miranda de Sá. **Direito do Animais: Análise sobre o status jurídico dos não homens no direito brasileiro**. Trabalho de Conclusão de Curso da Pontifícia Universidade Católica do Rio de Janeiro. Rio de Janeiro. 2017. Disponível em: <https://www.maxwell.vrac.puc-rio.br/31440/31440.PDF>. Acesso em julho 2018.

FIORILLO, Celso Antônio Pacheco. **Curso de Direito Ambiental brasileiro**. São Paulo: Saraiva, 2003.

LEVAI, L. F. **Ética Ambiental Biocêntrica: Pensamento Compassivo e Respeito à Vida**. Jus Humanum: Revista Eletrônica de Ciências Jurídicas e Sociais da Universidade Cruzeiro do Sul. São Paulo, v. 1, n. 1, p. 02, jul./dez. 2011.

MILARÉ, Édís. **Direito Ambiental: doutrina, prática, jurisprudência, glossário**. rev. atual. ampl. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2008.

MIRABETE, Julio Fabbrini. **Manual de Direito Penal: Parte Geral**. rev. atual. São Paulo: Atlas, 2005.

TITAN, Rafael Fernandes. **A Desproporcionalidade**. 1ª ed. São Paulo. Ed: Schoba, 2016.

TITAN, Rafael Fernandes. **A lei de crimes ambientais no direito processual penal brasileiro**. In: Âmbito Jurídico, Rio Grande, XX, n. 164, set 2017. Disponível em: [http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3Fn\\_link%3Drevista\\_artigos\\_leitura%26artigo\\_id%3D12559%26revista\\_caderno%3D28?n\\_link=revista\\_artigos\\_leitura&artigo\\_id=19521&revista\\_caderno=5](http://www.ambitojuridico.com.br/site/index.php/%3Fn_link%3Drevista_artigos_leitura%26artigo_id%3D12559%26revista_caderno%3D28?n_link=revista_artigos_leitura&artigo_id=19521&revista_caderno=5). Acesso em jul 2018.

## ÍNDICE REMISSIVO

### A

Acessibilidade 108, 109, 110, 111, 112, 113, 114, 132, 185, 269, 270, 275  
Aglomerados 115, 116, 120, 121, 123  
Aglomerados hierárquicos de séries temporais 116  
Água e esgoto 130, 131, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140  
Áreas mais precárias 130, 133, 137  
Arquitetura 53, 54, 177, 178, 179, 183, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 192, 193, 195, 197, 198, 262  
Assédio moral 12, 13, 14, 15, 17, 19, 20, 23, 24, 26  
Atores sociais 68, 69, 70, 73, 109, 151, 266  
Avaliação 1, 36, 52, 53, 54, 60, 65, 105, 132, 200, 201, 202, 203, 204, 205, 206, 210, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 265, 266, 269, 273, 274  
Avicultura de postura 115, 116, 117, 118, 119, 120, 129

### B

Backtesting 158, 159, 161, 165, 166, 167, 173, 175

### C

Cidadania 90, 107, 108, 114, 222, 229, 266, 270, 272, 273, 274, 275  
Coerção social 69  
Coesão 69  
Coletivos fotográficos 89, 90, 97, 98, 100, 103  
Complexidade 27, 28, 29, 39, 45, 56, 72, 213, 230, 234, 235, 237, 238, 239, 241  
Comunicação alternativa 89

### D

Desterritorialização 142, 143, 148  
Direitos 2, 4, 6, 9, 10, 23, 38, 45, 47, 71, 72, 88, 91, 103, 108, 111, 113, 221, 227, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 275, 276

### E

Economia ecológica 230, 231, 232, 233, 240  
Educação 36, 37, 39, 62, 86, 87, 88, 108, 111, 113, 114, 156, 177, 178, 179, 181, 182, 184, 185, 186, 187, 188, 189, 191, 192, 193, 195, 196, 197, 198, 199, 200, 219, 220, 221, 223, 225, 226, 227, 228, 229, 230, 233, 234, 235, 240, 241, 242, 243, 245, 246, 247, 248, 250, 251, 254, 260, 264, 265, 266, 267, 268, 269, 270, 271, 272, 273, 274, 276, 278, 280, 281, 285  
Educação ecológica 230, 233, 234  
Ergonomia 177, 178, 185  
Exclusão 20, 21, 64, 77, 78, 79, 83, 142, 143, 148, 156, 221, 223, 228, 237

### F

Favelas 130, 131, 132, 133, 134, 135, 136, 137, 138, 139, 140

Força de trabalho 142, 143, 144, 145, 146, 147, 148, 149, 153, 154, 155, 156, 234, 252, 253, 256, 257, 258, 260

Formação policial 27, 28, 36, 46, 47

Fotografia 89, 90, 94, 95, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107

## I

Interdisciplinaridade 200, 201, 203, 206, 207, 208, 209, 210, 211, 212, 213, 214, 215, 216, 217, 218, 219, 220, 224

## J

Jornalismo independente 89, 91, 92

Juventude 24, 75, 76, 77, 79, 80, 81, 83, 87, 88

## L

Luta de classes 12, 17, 23

## M

Mídia 71, 75, 76, 79, 83, 85, 86, 87, 89, 90, 91, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107, 268

Mídia ninja 89, 90, 92, 93, 94, 96, 97, 98, 99, 100, 101, 102, 103, 104, 105, 106, 107

Migração 142, 143, 144, 145, 147, 154, 156

## P

Percepção do ambiente 177, 187

Polícia 27, 28, 30, 31, 32, 33, 34, 35, 36, 37, 38, 40, 41, 42, 43, 45, 47, 78, 79, 83, 85, 86, 87, 104

Política pública 27, 29, 30, 47, 52, 53, 55, 64, 246

Política setorial 130, 133

Políticas públicas 29, 31, 47, 49, 50, 51, 52, 53, 54, 55, 56, 59, 60, 63, 64, 65, 67, 112, 114, 115, 116, 118, 128, 174, 227, 278, 279, 280, 285

Pós-graduação stricto sensu 200, 201, 219

Projeções de população 158, 159

## R

Reggio emilia 187, 188, 189, 190, 191, 192, 193, 194, 195, 196, 197, 198, 199

Representações sociais 75, 76, 77, 80, 83, 88, 198

Rio de Janeiro 10, 26, 27, 28, 29, 40, 42, 43, 44, 45, 46, 47, 73, 74, 88, 107, 108, 114, 124, 130, 131, 133, 149, 155, 156, 219, 240, 241, 251

## S

Sarima 158, 159, 162, 163, 169, 171, 172, 173

Sazonalidade 121, 123, 124, 126, 127, 158, 159

Segurança pública 27, 28, 29, 30, 31, 32, 42, 45, 46, 47, 78, 134, 175

Sistema do capital 230, 231, 232, 234, 238, 240

Sociabilidade 133, 142, 143, 145, 148, 150, 151, 152, 153, 154, 156, 230, 234, 239, 270

Sociologia do trabalho 12

Sociologia econômica 68, 69, 70, 71, 73, 74

State space models 162

## T

Transdisciplinaridade 220, 230, 237, 241

## V

Violência 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 26, 27, 31, 34, 37, 45, 55, 75, 76, 77, 78, 79, 80, 81, 82, 83, 85, 86, 87, 88, 101, 104, 221, 266, 267, 268, 272, 275

 **Atena**  
Editora

**2 0 2 0**